INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA TRACTEBEL ENERGIA S.A.

São partes ("Partes") neste "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Tractebel Energia S.A." ("Escritura de Emissão"):

I. como emissora das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Emissora"):

TRACTEBEL ENERGIA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria A, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, n.º 5064, Bairro Agronômica, CEP 88025-255, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 02.474.103/0001-19, NIRE 4230002438-4, neste ato representada na forma de seu estatuto social; e

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão e nela interveniente, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas"):

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304 – Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social.

Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

QUE resolvem, em regular forma de direito, celebrar esta Escritura de Emissão em observância às seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 A emissão das Debêntures e a Oferta Restrita (conforme abaixo definidas) serão realizadas com base nas deliberações tomadas na reunião do conselho de administração da Emissora ("RCA"), realizada em 28 de junho de 2016, com base no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

1.2 Por meio da RCA, a Diretoria da Emissora também foi autorizada, dentre outros assuntos, a (i) contratar instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição pública das debêntures, com esforços restritos de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), do artigo 2º e do parágrafo 1º-B do artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431/11") e das demais disposições legais aplicáveis; e (ii) praticar todo e qualquer ato necessário à efetivação da Oferta Restrita e à emissão das Debêntures, incluindo a celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

2. REQUISITOS

2.1 A 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries (sendo as debêntures objeto da Oferta Restrita (conforme abaixo definido) distribuídas no âmbito da primeira série, doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série", e as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da segunda série, doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures" e "Emissão") e a Oferta Restrita serão realizadas com observância aos seguintes requisitos:

I. *Dispensa de registro na CVM.* Nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro perante a CVM, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição;

II. *Registro na ANBIMA.* A Oferta Restrita poderá vir a ser registrada perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA ("ANBIMA"), nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" atualmente em vigor ("Código ANBIMA"), exclusivamente para envio de informações da base de dados, desde que expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA até a data da comunicação de encerramento da Oferta Restrita;

III. *Arquivamento e publicação da RCA.* A ata de RCA será arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") e será publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina ("DOESC") e no Diário Catarinense ("Jornais de Divulgação da Emissora"), nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações;

IV. *Arquivamento desta Escritura de Emissão.* Esta Escritura de Emissão será arquivada na JUCESC, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações, previamente à subscrição e integralização das Debêntures. Da mesma forma, eventuais aditamentos à Escritura de

Emissão serão arquivados na JUCESC, nos termos do artigo 62, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, em até 10 (dez) Dias Úteis da respectiva data de assinatura, prorrogável, apenas uma vez, por mais 10 (dez) Dias Úteis, caso a JUCESC não se manifeste no referido prazo ou em caso de exigências feitas pela JUCESC, devendo, neste caso, a Emissora enviar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (PDF) da exigência até o final do primeiro prazo de 10 (dez) Dias Úteis;

V. *Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.* As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"); e (b) negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. Não obstante o disposto acima, as Debêntures somente poderão ser distribuídas no mercado primário para investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada pela Instrução CVM n.º 554 de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM 539" e "Investidores Profissionais", respectivamente), e negociadas entre investidores qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição, conforme disposto nos artigos 13 a 15 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações constantes no artigo 17 da mesma Instrução, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

VI. *Portaria do Ministério de Minas e Energia.* A Oferta Restrita será realizada nos termos do artigo 2º da Lei n.º 12.431/11, para implementação do Projeto, conforme considerado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, nos termos do Decreto Presidencial n.º 7.603, de 09 de novembro de 2011 ("Decreto 7.603"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") n.º 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), e da Portaria do Ministério de Minas e Energia n.º 182, de 11 de maio de 2016 ("Portaria MME n.º 182/2016"); e

VII. *Aprovação do MME.* O Projeto foi classificado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia, conforme Portaria do Ministério de Minas e Energia n.º 187, de 8 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2015 ("Portaria MME n.º 187/2015").

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1 A Emissora tem por objeto social: (i) realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras de energia elétrica, bem como a celebração de atos de comércio

decorrentes dessas atividades; (ii) participar de pesquisas de interesse do setor energético, ligadas à geração e distribuição de energia elétrica, bem como de estudos de aproveitamento de reservatório para fins múltiplos; (iii) contribuir para a formação de pessoal técnico necessário ao setor de energia elétrica, bem como para a preparação de operários qualificados, através de cursos especializados; (iv) participar de entidades destinadas à coordenação operacional de sistemas elétricos interligados; (v) participar de associações ou organizações de caráter técnico, científico e empresarial de âmbito regional, nacional ou internacional, de interesse para o setor de energia elétrica; (vi) colaborar para a preservação do meio ambiente no exercício de suas atividades; (vii) colaborar com os programas relacionados com a promoção e incentivo à indústria nacional de materiais e equipamentos destinados ao setor de energia elétrica, bem como para sua normalização técnica, padronização e controle de qualidade; e (viii) participar, como sócio, quotista ou acionista, de outras sociedades no setor de energia.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a realização da Oferta Restrita, por meio da integralização das Debêntures, destinam-se à implementação da Central Geradora Termelétrica, com Potência Instalada de 340.000 kW, constituída por uma Unidade Geradora e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito, no Município de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul ("Projeto"), classificado como prioritário conforme Portaria MME n.º 187/2015.

4.2 Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso VI, da Lei 12.431/11, a Emissora compromete-se a alocar os recursos captados por esta Emissão no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto, observado que referidos gastos, despesas ou dívidas ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de celebração da presente Escritura de Emissão, nos termos do parágrafo 1º-C do artigo 1º da Lei 12.431/11. Os recursos captados por meio desta Emissão serão alocados no Projeto de acordo com o disposto abaixo.

4.3 A implementação do Projeto já está em curso, encontrando-se em fase de execução, sendo que o início da implementação do Projeto se deu em janeiro de 2015 e o encerramento de todas as fases do Projeto é estimado para dezembro de 2018.

4.4 A totalidade dos recursos financeiros necessários para o Projeto é de aproximadamente R$ 2.516.000.000,00 (dois bilhões, quinhentos e dezesseis milhões de reais). A Emissora estima que a presente Emissão deve representar aproximadamente 24% (vinte e quatro por cento) das necessidades de recursos financeiros para o Projeto, caso seja subscrita e integralizada a totalidade das Debêntures.

5. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA RESTRITA

5.1 *Colocação.* As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, de acordo com os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e nas demais disposições regulamentares aplicáveis, destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais ("Oferta Restrita"), no montante total de R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), sob o regime de garantia firme de colocação, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder") que efetuará a distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, da Tractebel Energia S.A." ("Contrato de Distribuição"). A Oferta Restrita será realizada com intermediação do Coordenador Líder, devendo a Oferta Restrita ser efetivada de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e de acordo com o Plano de Colocação.

5.2 *Plano de Colocação.* O Coordenador Líder organizará a colocação das Debêntures, com esforços restritos de distribuição, perante os Investidores Profissionais, em atendimento aos procedimentos descritos na Instrução CVM 476, de acordo com o plano de colocação que será fixado mediante atendimento dos seguintes termos ("Plano de Colocação"):

I. não será permitida a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores;

II. o público alvo da Oferta Restrita será composto por Investidores Profissionais e, para fins da Oferta Restrita, todos os fundos de investimento serão considerados Investidores Profissionais, ainda que se destinem a investidores não profissionais;

III. somente será permitida a procura, pelo Coordenador Líder, de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais;

IV. as Debêntures somente poderão ser adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, respeitando a discricionariedade do Coordenador Líder na alocação final das Debêntures;

V. os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos nos itens III e IV acima;

VI. serão levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, assim como as determinações da Emissora, sendo que o Coordenador Líder

(i) compromete-se a direcionar a Oferta Restrita para Investidores Profissionais que tenham perfil de risco adequado; e (ii) observará os limites descritos nos incisos III, IV e V acima;

VII. não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário; e

VIII. não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais sócios da Emissora.

5.3 *Coletas de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding).* O Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento (procedimento de *bookbuilding*), sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição da quantidade de Debêntures a serem emitidas no âmbito da Oferta Restrita, observado o disposto abaixo ("Procedimento de *Bookbuilding*").

5.4 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) ou em reunião do conselho de administração e/ou de diretoria da Emissora.

5.5 *Subscrição.* Os Investidores Profissionais deverão realizar a entrega da declaração devidamente assinada, afirmando estarem cientes e concordarem, no mínimo, que: (i) as informações recebidas são suficientes para sua tomada de decisão a respeito da Oferta Restrita; (ii) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (iii) a Oferta Restrita poderá vir a ser registrada na ANBIMA exclusivamente para envio de informações da base de dados, nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do Código ANBIMA, desde que expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA até a data da comunicação de encerramento da Oferta Restrita; e (iv) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, somente podendo ser negociadas nos mercados regulamentados 90 (noventa) dias após a subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 ("Declaração de Investidor Profissional").

5.6 *Prazo de Subscrição.* As Debêntures serão subscritas a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição das Debêntures, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

5.7 *Forma de Subscrição.* As Debêntures serão subscritas de acordo com os procedimentos da CETIP, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

5.8 *Forma e Preço de Integralização.* As Debêntures serão integralizadas à vista, em uma única data, na data de subscrição das Debêntures ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização").

5.9 *Negociação*. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário utilizando-se os procedimentos da CETIP, observado o disposto no item V da Cláusula 2.1 acima.

5.10 *Banco Liquidante de Emissão*. O banco liquidante da Emissão será o Banco Citibank S.A., instituição financeira nacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1111, 2º andar-parte, Cerqueira César, CEP 01311-920, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80 ("Banco Liquidante de Emissão", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante de Emissão na prestação dos serviços de Banco Liquidante de Emissão previstos nesta Escritura de Emissão).

5.11 *Escriturador*. O escriturador das Debêntures objeto da Emissão será o Banco Citibank S.A., instituição financeira nacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 1111, 2º andar-parte, Cerqueira César, CEP 01311-920, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços previstos nesta Escritura de Emissão).

6. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

6.1 *Número da Emissão*. As Debêntures representam a 6ª (sexta) emissão de Debêntures da Emissora.

6.2 *Valor Total da Emissão*. O valor total da Emissão será de até R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

6.3 *Número de Séries*. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

6.4 *Quantidade*. Serão emitidas até 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, sendo no mínimo emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures da Segunda Série.

6.5 *Valor Nominal Unitário*. As Debêntures terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

6.6 *Forma e Comprovação de Titularidade*. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, para as Debêntures custodiadas na CETIP, será expedido, pela CETIP, extrato em nome do Debenturista que servirá de comprovante de titularidade das Debêntures.

6.7 *Conversibilidade*. As Debêntures não serão conversíveis em ações da Emissora ou de qualquer outra companhia.

6.8 *Espécie*. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não conferirão qualquer privilégio especial ou geral aos seus titulares, nem especificam bens para garantir eventual execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

6.9 *Data de Emissão*. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de julho de 2016 ("Data de Emissão").

6.10 *Prazo e Data de Vencimento*. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2023 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série") e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2026 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "Data de Vencimento").

6.11 *Amortização do Valor Nominal Unitário*. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nas Cláusulas 6.17 e 6.26 abaixo, o Valor Nominal Unitário Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo a 1ª (primeira) parcela devida em 15 de julho de 2021, equivalente a 33,3333% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série acrescido da Atualização Monetária proporcional, a 2ª (segunda) parcela devida em 15 de julho de 2022, equivalente a 33,3333% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série acrescido da Atualização Monetária proporcional, e a última parcela devida na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série"), equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, sendo a 1ª (primeira) parcela devida em 15 de julho de 2024, equivalente a 33,3333% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série acrescido da Atualização Monetária proporcional, a 2ª (segunda) parcela devida em 15 de julho de 2025, equivalente a 33,3333% do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série acrescido da Atualização Monetária proporcional e, a última parcela devida na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série, "Data de Amortização"), equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série.

6.12 *Remuneração das Debêntures.* A Remuneração das Debêntures será composta pela Atualização Monetária acrescida dos Juros das Debêntures ("Remuneração das Debêntures").

6.13 *Atualização Monetária das Debêntures*. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente, a partir da Data de Integralização, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA") ("Atualização Monetária"), calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal

Unitário das Debêntures conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe_{x} C, \text{ onde:}$$

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário (valor nominal unitário remanescente após amortização ou atualização), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n}\left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}\right], \text{ onde:}$$

n = número total de números-índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = Valor do número-índice referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre Data de Integralização ou a última data de aniversário das Debêntures, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

O fator resultante da expressão abaixo é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

$$\left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}\right]$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Considera-se "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como "mês de atualização", o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

Se até a data de aniversário, o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C", o percentual correspondente à variação do último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

6.13.1 Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal. No caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13, de 14 de março de 2003, os requisitos da Lei 12.431/11 e demais regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado ("Taxa Substitutiva"). A referida Assembleia Geral de Debenturistas será na forma e no prazo estipulados na Cláusula 9 abaixo. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

6.13.2 Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

6.13.3 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ou ainda caso a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada por qualquer motivo, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a Emissora a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida:

I. Observado o disposto na Cláusula 6.13.4 abaixo, caso seja legalmente permitido, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, consequentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, nos termos desta Escritura de Emissão,

acrescido dos Juros das Debêntures devidos até a data do efetivo resgate e consequente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da última data de pagamento dos Juros das Debêntures, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros das Debêntures aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas será utilizada a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado; ou

II. Observado o disposto na Cláusula 6.13.4 abaixo, caso seja legalmente permitido, a Emissora deverá apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures, o qual não excederá a Data de Vencimento e o prazo médio das Debêntures. Durante o prazo de amortização das Debêntures, a periodicidade do pagamento da Remuneração das Debêntures continuará sendo a estabelecida na Cláusula 6.15 abaixo, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizada a Taxa Substitutiva das Debêntures.

6.13.4 Caso não seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado e/ou a alteração do cronograma de amortização das Debêntures, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, quando do cálculo da Atualização Monetária, será utilizado para apuração o último IPCA divulgado oficialmente.

6.13.5 Caso a Taxa Substitutiva seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva a ser utilizada na hipótese prevista no inciso II da Cláusula 6.13.3 acima, a Emissora será obrigada a efetuar o procedimento descrito no inciso I da Cláusula 6.13.3 acima.

6.13.6 Para fins de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, considera-se "Debêntures em Circulação", todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, bem como respectivos administradores, diretores ou conselheiros, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, e respectivos cônjuges até segundo grau.

6.14 *Juros das Debêntures*. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, equivalente ao somatório de: (1) a média aritmética das taxas internas de retorno da Nota do Tesouro Nacional série B – NTN-B ("NTN-B"), com vencimento em 15 de agosto de 2022, calculada conforme cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA, a serem apuradas com base no fechamento de 19, 20 e 21 de julho de 2016 e (2) *spread* de 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano ("*Spread*

Debêntures da Primeira Série"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento dos juros remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Juros das Debêntures da Primeira Série") e sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, equivalente ao somatório de: (1) a média aritmética das taxas internas de retorno da Nota do Tesouro Nacional série B – NTN-B ("NTN-B"), com vencimento em 15 de agosto de 2024, calculada conforme cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA, a serem apuradas com base no fechamento de 19, 20 e 21 de julho de 2016 e (2) *spread* de 0,18% (dezoito centésimos por cento) ao ano ("*Spread* Debêntures da Segunda Série"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou a data de pagamento dos juros remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Juros das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com Juros das Debêntures da Primeira Série, "Juros das Debêntures"). O cálculo dos Juros das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{\left(\frac{taxa}{100} - 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right\}$$, onde:

taxa = taxa de juros definida conforme a Cláusula 6.14 acima, informada com 4 (quatro) casas, que será objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou data do último pagamento de Juros das Debêntures, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

6.15 *Pagamento dos Juros das Debêntures.* Os Juros das Debêntures serão pagos anualmente a partir da Data de Emissão das Debêntures, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2017 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ou na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de

Inadimplemento (conforme definidos abaixo), ou na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão. Farão jus aos Juros das Debêntures aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.16 *Repactuação Programada.* As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

6.17 *Resgate Antecipado Total.* A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, desde que transcorridos, no mínimo, 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, conforme assim permitido nos termos da Lei 12.431/11 e nos termos da Resolução do CMN n.º 4.476, de 11 de abril de 2016 ("Resolução CMN 4.476"), o resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, observado o disposto no artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e as disposições dessa Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Total").

6.17.1 Por ocasião do Resgate Antecipado Total, o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Total ("Valor de Resgate Antecipado") será equivalente ao item (A) acrescido de um prêmio calculado pela diferença percentual entre o item (B) e o item (A), conforme metodologia abaixo ("Prêmio de Resgate Antecipado"). A diferença percentual será o quociente da divisão do item (B) pelo item (A), subtraída 1 (uma) unidade [item (B) / item (A) – 1]. No caso da diferença percentual ser menor que zero, o Prêmio de Resgate Antecipado será desconsiderado e o Valor de Resgate Antecipado será equivalente apenas ao item (A):

A. ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures devida desde a Data de Integralização ou desde a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado Total;

B. a soma do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros das Debêntures não pagos, desde a data do último pagamento de juros das Debêntures até a Data de Vencimento das Debêntures das respectivas Séries, trazida a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Total, utilizando-se uma taxa percentual ao ano ("Taxa de Desconto"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis *pro-rata temporis*, que corresponderá à soma exponencial (i) da taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Nota do Tesouro Nacional – Série B (NTNB), número de registro ISIN BRSTNCNTB3Y0, com vencimento em 15 de agosto de 2022 para as debêntures da Primeira Série e, número de registro ISIN BRSTNCNTB096, com vencimento em 15 de agosto de 2024, para as debêntures da Segunda Série, calculadas conforme cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA, com base no fechamento, apurada no terceiro Dia Útil imediatamente anterior à data de Resgate Antecipado Total, e (ii) de uma sobretaxa (*spread*) de -0,70% (setenta centésimos negativos por cento) para as Debêntures da Primeira Série e -0,50%

(cinquenta centésimos negativos por cento) para as Debêntures da Segunda Série, que deverá ser calculado com base na seguinte fórmula, observado que somente as parcelas de amortização e juros que venceriam após o Resgate Antecipado Total deverão ser consideradas na apuração do valor (B):

$$B = \sum_{K=1}^{n} \left(\frac{VNe_k \times (1 + Juros)^{\frac{nk}{252}}}{FVP_k} \times C_{Resgate} \right)$$

Onde:

VNek = valor unitário de cada uma das "k" parcelas vincendas das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente à amortização do Valor Nominal Unitário;

Juros = Juros das Debentures de cada uma das Séries conforme descrito na Cláusula 6.14;

n = número total de parcelas ainda não amortizadas das Debêntures, conforme o caso, sendo n um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do último pagamento de juros das Debêntures e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda, conforme cronograma abaixo;

FVPk = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$\mathbf{FVP_k = [(1 + NTNB) \times (1 + [spread])]^{(nk^1/252)}}$$

Onde:

NTNB = taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Nota do Tesouro Nacional - Série B (NTNB), número de registro ISIN BRSTNCNTB3Y0 com vencimento em 15 de agosto de 2022 para as Debêntures da Primeira Série e número de registro ISIN BRSTNCNTB096, com vencimento em 15 de agosto de 2024, para as Debêntures da Segunda Série, apurada no terceiro Dia Útil imediatamente anterior à data de Resgate Antecipado Total;

nk^1 = número de Dias Úteis entre a data de Resgate Antecipado Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda, conforme cronograma abaixo;

spread = sobretaxa (spread) de -0,70% (setenta centésimos negativos por cento) para as Debêntures da Primeira Série e -0,50% (cinquenta centésimos negativos por cento) para as Debêntures da Segunda Série; e

CResgate = Fator da variação acumulada do IPCA/IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Integralização até a data do Resgate Antecipado Total.

6.17.2 O Resgate Antecipado Total das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, e informação à CETIP, com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o Resgate Antecipado Total das Debêntures, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Total; (ii) a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor de Resgate Antecipado Total, incluindo o valor do Prêmio de Resgate Antecipado Total, calculados conforme Cláusula 6.17.1 acima; e (iii) outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Total.

6.17.3 O Resgate Antecipado Total das Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela CETIP, conforme o caso. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, o Resgate Antecipado Total será realizado por meio do Banco Liquidante.

6.17.4 As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito do Resgate Antecipado Total deverão ser por ela canceladas.

6.17.5 Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

6.18 *Aquisição Facultativa*. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a partir do 2º (segundo) ano contado da Data de Emissão das Debêntures, adquirir, no mercado secundário, Debêntures, conforme o disposto no parágrafo 3º, artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das Debêntures das demais Debêntures.

6.19 *Encargos Moratórios*. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

6.20 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado

nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

6.21 *Local de Pagamento*. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP: (a) na sede da Emissora ou do Escriturador; ou (b) conforme o caso, junto à instituição financeira contratada para este fim.

6.22 *Prorrogação dos Prazos*. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com, (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da CETIP, qualquer dia que seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer outro pagamento que não seja realizado por meio da CETIP, bem como com relação a outras obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que seja sábado ou domingo.

6.23 *Tratamento Tributário das Debêntures*. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431/11 e, consequentemente, gozam o tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida Lei 12.431/11 por destinarem-se a financiamento de projeto de investimento na área de infraestrutura na forma aprovada por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia.

6.24 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431/11, deverá encaminhar ao Banco Liquidante de Emissão ou ao Escriturador, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores referente às Debêntures, documentação comprobatória de tal imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Banco Liquidante de Emissão ou pelo Escriturador, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

6.25 Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 4 acima, dando causa ao desenquadramento da Lei 12.431/11, a Emissora deverá arcar com o pagamento da multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no Projeto, observado o disposto no artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431/11.

6.26 *Vencimento Antecipado*. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.26.1, 6.26.2, 6.26.3 e 6.26.4 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado da totalidade das Debêntures acrescido dos Juros das Debêntures aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de

Integralização ou a data do último pagamento dos Juros das Debêntures, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):

I. inadimplemento por parte da Emissora com relação ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros das Debêntures e/ou de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

II. descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão não sanado no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação enviada pelo Agente Fiduciário acerca do referido descumprimento, observado que tal prazo não será aplicável às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, caso em que se aplicará referido prazo de cura específico;

III. falta de pagamento de dívidas, pela Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes (conforme abaixo definido), de quaisquer obrigações pecuniárias que não sejam decorrentes desta Escritura de Emissão, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), e que não seja regularizada(o) considerando o prazo de cura estabelecido no respectivo contrato ou no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, caso não haja prazo de cura no referido contrato;

IV. vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora que não a descrita no Inciso I acima, e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais);

V. protesto de títulos por cujo pagamento a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes seja responsável, ainda que na condição de garantidora, em valor, individual ou em conjunto, igual ou superior a R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), salvo se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da notificação do protesto, for validamente comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário, que (a) o protesto foi cancelado ou sustado ou objeto de medida judicial que o tenha suspendido; (b) tenha sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário; ou (c) o protesto foi pago;

VI. liquidação, dissolução, extinção das Controladas Relevantes da Emissora, exceto se a(s) sociedade(s) sucessória(s) seja(m) controlada(s), direta ou indiretamente, por empresa do grupo econômico da Emissora e seus ativos mantidos no grupo econômico da Emissora;

VII. liquidação, dissolução, extinção da Emissora, exceto se a sociedade sucessora seja controlada direta ou indiretamente por empresa do grupo econômico da Emissora e seus ativos mantidos no grupo econômico da Emissora, e cumulativamente não acarretar em redução de classificação de risco da Emissora abaixo dos níveis constantes no inciso XX abaixo.

VIII. pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou autofalência formulado pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou, ainda, realização pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes de qualquer procedimento análogo que caracterize estado de insolvência, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável;

IX. requerimento ou decretação de falência contra a Emissora, e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, salvo se o requerimento tiver sido contestado e houver comprovação de depósito elisivo no prazo legal, se aplicável;

X. cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), ou qualquer tipo de reorganização societária da Emissora por outra sociedade, salvo (a) se tal alteração societária for aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim por Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação; ou (b) se for garantido o direito de resgate aos Debenturistas que não concordarem com referida cisão, fusão, incorporação, a ser exercido no prazo de 6 (seis) meses contados da data da publicação da ata da Assembleia Geral da Emissora que venha a deliberar sobre tal cisão, fusão ou incorporação, conforme o caso; ou (c) se em relação à fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), ou qualquer tipo de reorganização societária, a sociedade sucessora seja controlada direta ou indiretamente por empresa do grupo econômico da Emissora e seus ativos mantidos no grupo econômico da Emissora, e cumulativamente não acarretar em redução da classificação de risco da Emissora abaixo dos níveis constantes no inciso XX abaixo;

XI. alteração no controle acionário direto ou indireto da Emissora, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se tal alteração não acarretar em redução da classificação de risco da Emissora até os limites do item XX desta cláusula, divulgada por qualquer agência dentre a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's, observado que, em caso de manifestação por mais de uma agência de classificação de risco em decorrência do mesmo evento de alteração de controle, será considerada, para fins desta Escritura de Emissão, a mais baixa classificação de risco divulgada;

XII. alienação, inoperância ou paralisação prolongada ou qualquer outra forma de disposição, pela Emissora, de ativos permanentes que representem, de forma individual ou agregada, 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de geração de energia elétrica da Emissora, tomando-se por base a capacidade instalada da Emissora na Data de Emissão e que comprovadamente afete a capacidade econômico-financeira da Emissora;

XIII. intervenção ou perda da concessão/autorização da Emissora de mais de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade instalada da Emissora, tomando-se por base a capacidade instalada da Emissora na Data de Emissão e que comprovadamente afete a capacidade econômico-financeira da Emissora, conforme o caso, para explorar atividades relacionadas à geração de energia, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de qualquer desses eventos a Emissora comprove que houve decisão favorável à reversão do cancelamento, suspensão, revogação, encampação, caducidade ou extinção ou obteve medida liminar garantindo a continuidade da prestação dos serviços e desde que referida liminar não seja cassada;

XIV. transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

XV. redução do capital social da Emissora nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por ações, exceto se previamente autorizada pelos Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim;

XVI. pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emissora esteja em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures;

XVII. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora, dos direitos e das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de 2/3 (dois terços) dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim;

XVIII. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e que: (a) impliquem na interrupção ou suspensão de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de geração elétrica da Emissora; ou (b) afetem de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou

suspensão, a Emissora comprovar a existência de protocolo do pedido de licença ou renovação de licença ou provimento jurisdicional, conforme o caso, autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou (c) cause comprovado efeito adverso relevante na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão ("Impacto Adverso Relevante");

XIX. não cumprimento, pela Emissora, de qualquer decisão judicial e/ou administrativa e/ou sentença judicial, contra a Emissora, transitada em julgado e contra a qual não caiba recurso e/ou de qualquer decisão ou sentença arbitral não sujeita a recurso, contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

XX. não manutenção de classificação de risco corporativo atribuída à Emissora igual ou superior a AA (duplo A), em escala local, pela Standard & Poor's, Fitch ou nota equivalente pela Moody's;

XXI. não utilização dos recursos provenientes da emissão das Debêntures objeto da Oferta Restrita no Projeto, na forma aprovada por meio da Portaria do Ministério de Minas e Energia; e

XXII. inobservância, pela Emissora, enquanto houver Debêntures em Circulação, dos seguintes índices e limites financeiros a serem apurados trimestralmente, sendo certo que a primeira apuração será com base no trimestre social encerrado em 30 de junho de 2016 ("Índices e Limites Financeiros"):

(a) na data de cada balanço consolidado trimestral da Emissora, a relação entre o somatório do EBITDA Consolidado dos últimos 4 (quatro) trimestres da Emissora e o somatório das Despesas Financeiras Consolidadas no mesmo período não poderá ser inferior a 2,0; e

(b) na data de cada balanço consolidado trimestral da Emissora, a relação entre a Dívida Total Consolidada e o somatório do EBITDA Consolidado dos últimos 4 (quatro) trimestres da Emissora não poderá ser superior a 4,5.

Para os fins deste inciso XXII:

"EBITDA consolidado" significa o somatório (a) do resultado antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações, (b) da depreciação e amortizações ocorridas no período, (c) das Despesas Financeiras Consolidadas deduzidas das receitas financeiras e (d) do resultado não operacional;

"Dívida Total Consolidada" significa o somatório das dívidas onerosas consolidadas da Emissora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de

títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional; e

"Despesas Financeiras Consolidadas" significa o somatório dos custos de emissão de dívida, juros pagos a pessoas físicas ou jurídicas (incluindo instituições financeiras e fornecedores), valores mobiliários, despesas financeiras que não impactem o caixa, comissões, descontos e outras taxas para empréstimos bancários ou cartas de crédito, despesas e receitas de operações de proteção contra variação cambial (hedge), despesas com avais, fianças, penhores ou garantias prestadas a outras obrigações, excluindo juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração aos acionistas, contabilizada como despesa financeira.

6.26.1. Para os fins de que trata essa Escritura de Emissão, "Data de Vencimento Antecipado" será qualquer uma das seguintes datas: (i) na hipótese dos eventos previstos nas alíneas I, III, IV, V, VII, VIII, IX, X, XV ou XVII da Cláusula 6.26 acima, a Data de Vencimento Antecipado das Debêntures será a data em que ocorrer quaisquer dos eventos ali referidos, quando o vencimento antecipado das Debêntures será declarado automaticamente pelo Agente Fiduciário, sendo que o Agente Fiduciário deverá comunicar à Emissora do eventual vencimento antecipado das Debêntures no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis; e (ii) ocorrendo os demais eventos previstos nas demais alíneas da Cláusula 6.26 acima, a Data de Vencimento Antecipado das Debêntures será a data em que se realizar a Assembleia Geral de Debenturistas cuja deliberação resulte no vencimento antecipado das Debêntures, de que trata a Cláusula 6.26.2 abaixo.

6.26.2. Na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nas alíneas II, VI, XI, XII, XIII, XIV, XVI, XVIII, XIX, XX, XXI ou XXII da Cláusula 6.26 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for constatada ocorrência do referido evento ou do fim do período de cura, conforme o caso, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

6.26.3. Após a realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.26.2 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, a menos que Debenturistas que representem pelo menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, salvo hipóteses de *quorum* específico previsto acima, optem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, hipótese na qual não haverá vencimento antecipado das Debêntures. As Debêntures também terão o seu vencimento antecipado imediatamente declarado caso referida Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada em segunda convocação por falta de *quorum*.

6.26.4. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário

Atualizado das Debêntures acrescido dos Juros das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) dias contados da comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 6.19 acima.

6.26.5. A CETIP deverá ser informada sobre o pagamento descrito na Cláusula 6.26.4 acima com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

6.26.6. Para fins da presente Cláusula, "Controlada" significa qualquer sociedade em que a Companhia (a) seja, direta ou indiretamente, titular de mais de 51% (cinquenta e um por cento) dos valores mobiliários com direito a voto em circulação; e (b) tenha o poder de eleger a maioria dos membros do conselho de administração ou outros órgãos de administração; e "Controlada Relevante" significa, a qualquer tempo, uma Controlada na qual a participação proporcional da Emissora (incluindo eventuais participações indiretas por meio de outras Controladas) nos ativos todas consolidados da Controlada (após exclusões por conta da consolidação) exceda 10% (dez por cento) dos ativos totais consolidados da Emissora ao final do último exercício social encerrado, nos termos das práticas contábeis adotadas no Brasil.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1 A Emissora está adicionalmente obrigada a:

I. fornecer ao Agente Fiduciário e/ou disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores ou na página da CVM na rede mundial de computadores:

(a) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a partir da data do recebimento da respectiva solicitação, qualquer informação que seja solicitada para a defesa dos interesses dos Debenturistas, observada a legislação aplicável e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora;

(b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, ou nas datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social ou cópia de suas informações trimestrais relativas ao respectivo trimestre, ambas acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes. As informações referidas nesta alínea deverão ser acompanhadas da memória de cálculo com todas as rubricas

necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índices e Limites Financeiros previstos no item XXII da Cláusula 6.26 acima, os quais estarão evidenciados nas notas explicativas das demonstrações financeiras ou informações trimestrais, devidamente auditadas ou revisadas, conforme o caso, pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, bem como de declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; e (d) que os bens e ativos da Emissora foram mantidos devidamente assegurados;

(c) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pelas normas da CVM, inclusive a Instrução CVM 480, nos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28");

(e) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que de alguma forma envolvam o interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na regulamentação aplicável ou, caso não previstos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(f) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do descumprimento, sem prejuízo do disposto no inciso VI abaixo;

(g) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;

(h) em até 3 (três) Dias Úteis da respectiva solicitação, qualquer informação relevante para a Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada; e

(i) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora que possa resultar em um "Efeito Adverso Relevante", que significa todo e qualquer efeito relevante adverso aos negócios, à situação financeira e ao resultado das operações da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes (conforme definido na Cláusula 6.26.6 acima);

II. submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;

III. manter sempre atualizado o seu registro de companhia aberta na CVM, nos termos da Instrução CVM 480;

IV. manter, em adequado funcionamento, um órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço, tendo em vista assegurar o eficiente tratamento aos Debenturistas;

V. convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a Oferta Restrita e a Emissão das Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;

VI. informar o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil sobre a ocorrência de qualquer evento previsto na Cláusula 6.26 acima;

VII. cumprir todas as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA e da CETIP, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

VIII. não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

IX. notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (a) impossibilite ou dificulte o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures ou (b) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;

X. manter seus bens e ativos necessários à geração de energia devidamente segurados e com cobertura dos valores e riscos adequados para a condução de seus negócios, inclusive relacionado a riscos ambientais, conforme práticas correntes de mercado de sociedades atuantes no mesmo setor no Brasil;

XI. não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que efetivamente comprometam o

pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;

XII. cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;

XIII. contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante de Emissão, os auditores independentes e agência de classificação de risco internacional a ser escolhida entre Fitch Rating, Standard & Poor's ou Moody's ("Agências de Rating"), devendo, ainda, com relação a pelo menos uma das agências de classificação de risco (i) atualizar anualmente, a partir da data de emissão do último relatório até a Data de Vencimento das Debêntures, o relatório da classificação de risco elaborado; (ii) divulgar ou permitir que a Agência de Rating divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (iii) entregar ao Agente Fiduciário e à ANBIMA, conforme aplicável, os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Rating no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (iv) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a Agência de Rating contratada cesse atividades no Brasil, ou por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco ou a Emissora deseje substituir a Agência de Rating contratada, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário e contratar nova agência de classificação de risco substituta, desde que previamente aprovado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, ficando desde já aprovada a contratação de qualquer uma das 3 (três) Agências de Rating já indicadas nesta Escritura de Emissão, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas;

XIV. efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser incorridas para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios razoáveis e outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão. O ressarcimento a que se refere este inciso será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora mediante a apresentação de cópia dos respectivos documentos comprobatórios;

XV. manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável;

XVI. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor e/ou prontamente requeridas todas as autorizações e licenças necessárias, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes (conforme definido na Cláusula 6.26.6);

XVII. observar a legislação ambiental e trabalhista vigentes, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive, mas não limitado, ao que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil, conforme verificado (a) por decisão administrativa não passível de recurso ou existência de sentença transitada em julgado contra a Emissora em razão de tal inobservância ou incentivo; ou (b) pela inclusão da Emissora em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental;

XVIII. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;

XIX. abster-se, até a publicação da comunicação de encerramento, de (a) revelar informações relativas à Oferta Restrita, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (b) utilizar as informações referentes à Oferta Restrita, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta Restrita;

XX. manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário junto à CETIP durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos dos referidos registro;

XXI. enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, o relatório elaborado pelo Agente Fiduciário a que se refere o inciso XV da Cláusula 8.11 abaixo, no mesmo dia de sua divulgação pelo Agente Fiduciário;

XXII. notificar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora;

XXIII. informar à CETIP, o valor e a data de pagamento de toda e qualquer remuneração referente às Debêntures;

XXIV. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

XXV. exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos os tributos que a Emissora entenda como devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;

XXVI. cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 475, quais sejam:

(a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

(b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria por auditor registrado na CVM;

(c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(d) manter os documentos mencionados na alínea (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;

(e) observar as disposições da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando este fato imediatamente ao Agente Fiduciário, ao Coordenador Líder e à CETIP; e

(g) fornecer as informações solicitadas pela CVM;

XXVII. cumprir com todas as obrigações aplicáveis relacionadas à Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400"), inclusive com as disposições de seu artigo 48, naquilo que lhe for aplicável;

XXVIII. efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

XXIX. enviar para o Agente Fiduciário, após o registro desta Escritura de Emissão e/ou de seus respectivos aditamentos, conforme o caso, na JUCESC, 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e/ou de seus respectivos aditamentos, conforme o caso, devidamente registrados, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização do registro; e

XXX. enviar para o Agente Fiduciário os dados financeiros, atos societários e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no inciso XIV da Cláusula 8.11 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no inciso XIV da Cláusula 8.11 abaixo.

7.2 As despesas a que se refere o inciso XIV da Cláusula 7.1 acima compreenderão, entre outras, as seguintes despesas, desde que razoáveis e devidamente comprovadas por meio da apresentação dos respectivos recibos:

I. publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;

II. extração de certidões;

III. fotocópias, digitalizações, envio de documentos;

IV. despesas cartorárias;

V. custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão;

VI. despesas de viagem, transportes, alimentação e estadias, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário; e

VII. eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser necessários, desde que razoáveis, na hipótese de ocorrerem omissões e/ou obscuridades fundamentadas nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

7.3 O crédito do Agente Fiduciário, por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma do inciso XIV da Cláusula 7.1 acima, será acrescido à dívida da Emissora, preferindo às Debêntures na ordem de pagamento.

7.4 Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário no exercício de suas funções ou, ainda, que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao respectivo pagamento ou reembolso, conforme o caso, por um período superior a 10 (dez) dias contados da respectiva solicitação de pagamento ou reembolso, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares de Debêntures para cobertura do risco de sucumbência.

7.5 A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente CETIP sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por

reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

7.6 A Emissora obriga-se, ainda, a publicar nos Jornais de Divulgação da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (internet) (http://tractebel.investor-relations.com.br/), todos os atos e decisões relativos às Debêntures, sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, nesta Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da publicação do aviso. A Emissora poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário da emissão objeto desta Escritura de Emissão, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina na qualidade de Agente Fiduciário, que, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

I. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 28, e demais normas aplicáveis, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-las, para exercer a função que lhe é conferida;

II. aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

III. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

IV. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;

V. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;

VI. aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

VII. é uma instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

VIII. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

IX. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

X. não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

XI. esta Escritura de Emissão constitui obrigação válida e eficaz do Agente Fiduciário e exequível de acordo com os seus termos;

XII. não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Oferta Restrita; e

XIII. (a) atua em conformidade e cumpre, na realização de suas atividades, com as disposições da Lei n.º 9.613 de 3 de março de 1998 ("Lei 9.613") e da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013 ("Lei 12.846", e, em conjunto com a Lei 9.613, "Leis Anticorrupção") e (b) adota programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

8.2 Para fins do disposto na Instrução CVM 28, na data da assinatura da presente Escritura, o Agente Fiduciário identificou que presta serviço de agente fiduciário na 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Emissora ("5ª Emissão da Emissora"), com data de emissão em 15 de dezembro de 2014, em que foram emitidas 165.000 (cento e sessenta e cinco mil) debêntures, na data de emissão, no valor de R$165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais), com data de vencimento em 15 de dezembro de 2024. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da 5ª Emissão da Emissora não possuem garantias, conforme previsto na respectiva escritura de emissão.

8.3 O Agente Fiduciário assegura e assegurará o tratamento equitativo a todos os debenturistas das emissões supramencionadas e desta Emissão, bem como de eventuais futuras emissões da Emissora, ou sociedade coligada, controlada, controladora ou integrando mesmo grupo econômico.

8.4 Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

I. é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta Restrita, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

II. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar

imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;

III. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;

IV. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) Dias Úteis antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;

V. a substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário (a) está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Instrução CVM 28; e (b) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivada na junta comercial competente;

VI. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;

VII. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso IV acima não delibere sobre a matéria;

VIII. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 7.6 acima;

IX. o Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição; e

X. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.5 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, receberá uma remuneração a ser paga, pela Emissora, em parcelas anuais, de R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo devida a primeira no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura de Emissão e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes.

8.6 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista no inciso XIV da Cláusula 7.1 acima será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

8.7 Aos honorários devidos ao Agente Fiduciário, conforme descritos na Cláusula 8.5 acima serão descontados dos impostos a ele incidentes nas alíquotas vigentes nas datas de pagamento, tais como: (i) ISS (Imposto sobre Serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição do Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido); (v); IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e (vi) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário.

8.8 As parcelas referentes à remuneração do Agente Fiduciário serão reajustadas pela variação acumulada IGP-M, ou impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela até as datas de pagamento subsequentes, calculado *pro rata die*, se necessário.

8.9 Em caso de mora no pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos (a) a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e (b) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, o qual será atualizado pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.10 A remuneração definida na Cláusula 8.5 acima será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

8.11 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

I. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

II. custear (a) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, excetuando-se as despesas de responsabilidade da Emissora, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em

decorrência da execução dos seus serviços; e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;

III. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens;

IV. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

V. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

VI. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, conforme já verificado nos termos da declaração prevista acima;

VII. promover nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura de Emissão e as averbações de seus eventuais aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;

VIII. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

IX. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

X. solicitar, quando considerar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, varas da Justiça Federal e Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora;

XI. solicitar, quando considerar necessário auditoria extraordinária na Emissora;

XII. convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, por meio de anúncio publicado, pelo menos por três vezes, nos órgãos de imprensa onde a Emissora deve efetuar suas publicações;

XIII. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

XIV. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, que deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

(b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;

(c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;

(d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;

(e) resgate, amortização e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

(f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;

(h) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

(i) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário; e

(j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Emissora por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de debêntures emitidas; (iv) espécie; (v) prazo de vencimento das debêntures; (vii) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e (viii) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período;

XV. disponibilizar o relatório a que se refere o inciso XIV acima até 31 de abril de cada ano ao menos na sede da Emissora, no escritório do Agente Fiduciário, na CVM, na CETIP e no endereço das instituições financeiras que atuaram como Coordenadores na colocação das Debêntures;

XVI. publicar, às expensas da Emissora, nos termos da Cláusula 7.6 acima, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere o inciso XIV acima encontra-se à disposição nos locais indicados no inciso XV acima;

XVII. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador e à CETIP, sendo que,

para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas - estes mediante subscrição e integralização das Debêntures - expressamente autorizam, desde já, a Instituição Depositária e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e seus respectivos Debenturistas;

XVIII. fiscalizar e acompanhar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer e os Índices Financeiros, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Emissora, informado prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;

XIX. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que a notificação discriminará as providências judiciais e extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado para acautelar e proteger os interesses a comunhão dos Debenturistas. Comunicação de igual teor deve ser enviada à Emissora, à CVM e à CETIP;

XX. divulgar as informações referidas na alínea (i) do inciso XIV acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento; e

XXI. divulgar aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, em sua página na rede mundial de computadores (*internet*) e/ou em sua central de atendimento, em cada Dia Útil, o valor unitário das Debêntures, calculado, pela Emissora.

8.12 No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 6.26 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, devendo para tanto:

I. declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, principalmente, mas não se limitando, as Cláusulas 6.26, 626.1, 6.26.2, 6.26.3, 6.26.4 acima antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;

II. requerer a falência da Emissora ou iniciar procedimento de falência, nos termos da legislação aplicável;

III. tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e

IV. representar os Debenturistas em processo de falência ou recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

8.13 Observado o disposto nas Cláusulas 6.26, 626.1, 6.26.2, 6.26.3, 6.26.5 acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos I, II e III da Cláusula 8.12 acima se, convocadas as Assembleias Gerais de Debenturistas, estas assim o autorizarem por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação. Na hipótese do inciso IV da Cláusula 8.12 acima, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação.

8.14 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução nº 28 da CVM, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.15 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.16 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.17 O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices e Limites Financeiros.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Os Debenturistas (considerando-se em conjunto, para os fins desta Cláusula 9, os titulares das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série) poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia(s) geral(is), de acordo com o

artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"). Fica desde já estabelecido que, para todos os fins das Assembleias Gerais de Debenturistas referidas nesta Escritura de Emissão, os titulares de Debêntures da Primeira Série e de Debentures da Segunda Série serão sempre considerados em conjunto, não havendo, portanto, Assembleia Geral de Debenturistas destinada específica e/ou exclusivamente a determinada Série.

9.2 As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

9.3 As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, conforme o caso, ou pela CVM.

9.4 As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas mediante publicação de anúncio de convocação por 3 (três) vezes, no mínimo, contendo as seguintes informações: (i) o local; (ii) a data; (iii) a hora; e (iv) a ordem do dia, conforme o disposto no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

9.5 Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem a totalidade dos Debenturistas.

9.6 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.7 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.8 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá à Emissora, ao Debenturista eleito pelos demais Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

9.9 As Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer *quorum*.

9.10 Cada Debênture em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão e na Cláusula 9.11 abaixo, serão tomadas por Debenturistas que representem a maioria das Debêntures em Circulação, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não.

9.11 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.10 acima, quaisquer alterações (i) no prazo de vigência das Debêntures (incluindo eventual repactuação); (ii) nas datas de pagamento

do Valor Nominal Unitário das Debêntures e/ou da Remuneração das Debêntures; (iii) nas taxas de Remuneração das Debêntures; (iv) no *quorum* de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas; e (v) nos eventos de vencimento antecipado, conforme previstos na Cláusula 6.26 acima, deverão ser aprovadas pela Emissora e por Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

9.12 Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 9.10 acima, a renúncia ou o perdão temporário à declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.26 acima, e a definição da Taxa Substitutiva em caso de indisponibilidade, impossibilidade de aplicação ou extinção do IPCA nos termos desta Escritura de Emissão, dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

9.13 Os eventos descritos nas alíneas X, item "a" e XV da Cláusula 6.26 acima deverão ser objeto de aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, sob pena de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos das Cláusulas 6.26.1 e 6.26.2 acima.

9.14 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.15 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

10.1 A Emissora neste ato declara que:

I. é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM;

II. está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações societárias ou não, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;

III. os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

IV. a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

V. a Emissora tem, ou encontra-se em processo de obtenção e/ou renovação, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas (exceção feita àquelas que encontram-se em processo de obtenção e/ou renovação);

VI. a Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

VII. as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2013, 2014 e 2015, bem como o balancete do trimestre encerrado em 31 de março de 2016 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;

VIII. esta Escritura de Emissão e as obrigações nela previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições , com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

IX. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e as formas de cálculo dos Juros das Debêntures e da Atualização Monetária das Debêntures foram estipuladas por livre vontade da Emissora;

X. inexiste (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos

casos deste inciso, (i) que possa afetar de forma adversa a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; ou (ii) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;

XI. não há qualquer ligação entre ela e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

XII. cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Oferta Restrita aos fins previstos na Cláusula 4.1 acima;

XIII. é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta Restrita e fornecidas ao mercado durante a distribuição;

XIV. o Formulário de Referência: (a) contém ou conterá todas as informações necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Restrita, das Debêntures, da Emissora, suas controladas, suas atividades, situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e (b) foi ou será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as da ANBIMA;

XV. não há outros fatos em relação à Emissora e suas Controladas Relevantes (conforme definido na Cláusula 6.28.8), ou às Debêntures cuja omissão, no contexto da Oferta Restrita, faça com que qualquer declaração da Emissora nesta Escritura de Emissão seja enganosa, insuficiente, incorreta ou inverídica, sendo que, com relação exclusivamente às coligadas, esta declaração limita-se aos fatos que sejam de conhecimento da Emissora em decorrência da sua condição de acionista minoritária dessas coligadas;

XVI. exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não afete de forma adversa a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações ou a sua reputação nos termos desta Escritura de Emissão, está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei; e

XVII. nos termos desta Escritura de Emissão, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações exceto (i) pelo registro das Debêntures junto à CETIP, o qual estará em pleno vigor e efeito até a data de vencimento; e (ii) pela Portaria do Ministério de Minas e Energia.

10.2 A Emissora declara e garante ainda que (i) conduz seus negócios em conformidade comas Leis Anticorrupção, a que está sujeita, bem como (ii) tem instituído e mantido

políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com as Leis Anticorrupção, e (iii) a Emissora, diretamente ou por meio dos respectivos diretores e membros de conselho de administração ou terceiros mandatários ("Representantes"), não praticaram qualquer ato de corrupção ativa, tráfico de influência ou qualquer outro crime contra a administração pública, com relação a qualquer autoridade governamental, em especial o pagamento de propinas, subornos, benefícios ou o oferecimento de favores e/ou vantagens ilícitas a autoridade governamental ou autoridades internacionais ou multilaterais com as quais se relacione ou tenha se relacionado, não tendo incorrido nas seguintes hipóteses (todas as obrigações associadas com os itens (i) a (iii) acima doravante denominadas, em conjunto, "Obrigações de Caráter Ético e Anticorrupção"):

I. ter utilizado ou utilizar recursos, inclusive os obtidos com a presente Oferta Restrita, para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política;

II. fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros;

III. ter realizado ou realizar ações destinadas a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "funcionário público" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável;

IV. praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida;

V. ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole a legislação anticorrupção a qual esteja sujeita;

VI. ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido.

10.3 A Emissora declara, em nome próprio e dos Representantes, que não incorreram em nenhum descumprimento das Obrigações de Caráter Ético e Anticorrupção, nos termos da Cláusula 10.2 acima.

10.4 A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a reembolsar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios arbitrados em

juízo) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da falta de veracidade, consistência, qualidade ou suficiência de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos das Cláusulas 10.1, 10.2 e 10.3 acima, conforme determinado por decisão transitada em julgado.

10.5 Sem prejuízo da obrigação da Emissora de reembolsar os Debenturistas e o Agente Fiduciário conforme a Escritura de Emissão, a Emissora compromete-se a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes por atos ou fatos ocorridos antes da celebração dessa Escritura de Emissão e que venham a ser constatadas após a data de celebração desta Escritura de Emissão.

11. RENÚNCIA

11.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

12.1 Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

13. COMUNICAÇÕES

13.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços abaixo em até 2 (dois) dias úteis após o envio da mensagem. A mudança de

qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão:

I. para a Emissora:

TRACTEBEL ENERGIA S.A.
Rua Pachoal Apóstolo Pítsica, n.º 5064, Bairro Agronômica
CEP 88025-255, Florianópolis - SC
At.: Diretor Financeiro
Tel.: +55 48 3221-7016
Fac-símile: +55 48 3221-7015
E-mail: financascorporativas@tractebelenergia.com.br

II. para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304 – Barra da Tijuca
CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ
At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro / Sra. Marcelle Motta Santoro / Sr. Marco Aurélio Ferreira
Tel.: (21) 3385-4565
Fac-símile: (21) 3385-4046
E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br

III. para o Escriturador / Banco Liquidante:

BANCO CITIBANK S.A.
Av. Paulista, nº 1111, 2º andar-parte, Cerqueira César
CEP 01311-920, São Paulo, SP
At.: Elaine Santos Barros
Tel.: (11) 4009-7131
Fac-símile: (11) 2122-2057
E-mail: elaine.cristina.santosbarros@citi.com

IV. para a CETIP:

CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS
Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.663, 1º andar
CEP 01452-001, São Paulo - SP
At.: Superintendência de Valores Mobiliários
Tel.: +55 11 3111-1596
Fac-símile: +55 11 3111-1564
E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu cumprimento.

14.2 Qualquer alteração nesta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

14.3 A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

14.4 As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, BM&FBovespa ou da CETIP; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

14.5 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

14.6 As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

14.7 Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

15. LEI APLICÁVEL

15.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

16. FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 05 de julho de 2016.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes).

TRACTEBEL ENERGIA S.A.

Nome: Eduardo Sattamini
Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Nome: Júlio César Lunardi
Cargo: Diretor Administrativo

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Andressa F. dos Santos
Cargo: Procuradora
RG: 12.666.797.3

Testemunhas:

Nome: PATRICIA F. B. P FARRAPEIRA MULLER
R.G.: 2.588.633
CPF/MF: 022.594.699-81

Nome: GUSTAVO ALVES
R.G.: 4.138.952
CPF/MF: 050.379.419-89

Patricia Farrapeira Müller
CPF: 022.59